



INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XIX S.A.

CNPJ Nº 45.239.889/0001-00

NIRE 35300586271

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 (vinte e quatro) dias de fevereiro de 2025, às 8h10min, na sede social da **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XIX S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, São Paulo, CEP 04.536-010.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionista da Companhia representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Gabriel Marinho de Farias, na qualidade de Presidente, e Sr. Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho, na qualidade de Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a outorga, pela Companhia, em favor dos titulares das debêntures objeto da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única da **ESSENTIA PCHs S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.802.794/0001-56 ("Emissora"), no valor total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Essentia PCHs S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora das

Debêntures, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a **GALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.851.565/0001-94 ("Galheiros"), a **GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.421/0001-04 ("Goiás Sul"), a **RIO PCH I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.307/0001-57 ("Rio PCH"), a **BAHIA PCH I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.747.075/0001-42 ("Bahia PCH") e a **SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.533/0001-85 ("Santa Cruz" e, em conjunto com a Galheiros, a Goiás Sul, a Rio PCH e a Bahia PCH, as "Fiadoras"), na qualidade de fiadoras, e a **AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.094/0001-40 ("Afluente" e, em conjunto com as Fiadoras, as "SPEs"), na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), de **(a)** alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, que na presente data são de titularidade da Companhia ("Ações da Emissora") e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como **(1)** quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), **(2)** todas as ações que porventura sejam atribuídas à Companhia, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, **(3)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), a ser constituída nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado, entre a Companhia, a **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVII S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.507.288/0001-60, na qualidade de alienantes fiduciárias, e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); e **(b)** cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, ganhos, frutos, bonificações, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra

forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à Companhia em decorrência das Ações da Emissora, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Emissora, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações da Emissora, exceto pelas distribuições a serem feitas pela Emissora à Companhia, independentemente da forma de como tais valores sejam distribuídos, em decorrência dos recursos oriundos da Emissão após a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão, e desde que observado o Volume Limite (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Companhia"), a ser constituída nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora:

- (ii) a outorga, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, de **(a)** alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações de titularidade da Emissora, presentes e futuras, de emissão das SPEs ("Ações das SPEs") e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas SPEs, bem como **(1)** quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), **(2)** todas as ações de emissão das SPEs que porventura sejam atribuídas à Emissora, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão das SPEs, **(3)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs ("Alienação Fiduciária de Ações das SPEs"), a ser constituída nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado, entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciária, e o Agente Fiduciário, com a interveniência das SPEs ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, os "Contratos de Garantia"); e **(b)** cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, ganhos, frutos, bonificações, direitos, juros sobre ativo circulante líquido,

Juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à Emissora em decorrência das Ações das SPEs, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações das SPEs, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações das SPEs sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações das SPEs e/ou a serem depositadas pelas SPEs na conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável, créditos e valores nela depositados, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs ("Conta Vinculada"), bem como todos os direitos sobre a referida conta ("Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos SPEs") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Emissora e a Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, as "Garantias", a ser constituída nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs;

- (iii) autorizar a Emissora a realizar a Emissão e a Oferta, bem como celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e todos os demais documentos necessários relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias, incluindo, sem se limitar, o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Essentia PCHs S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), com a interveniência das SPEs ("Contrato de Distribuição");
- (iv) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pela Companhia (ou por representantes por ela indicados) na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, às 8:45h ("AGE da Emissora"), que irá deliberar sobre **(a)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Emissora, da Emissão e da Oferta; **(b)** a outorga, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos SPEs; **(c)** a celebração, pela Emissora, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; **(d)** a orientação de voto favorável a ser proferida pela Emissora (ou por representantes por ela indicados) nas assembleias gerais extraordinárias das SPEs, a serem realizadas no dia 24 de fevereiro de 2025 ("AGEs das SPEs"), que irão

deliberar sobre **(1)** a prestação e a outorga, pelas Fiadoras, de garantia fidejussória, sob condição suspensiva, na forma de fiança em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores, a qualquer título, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo) ("Fiança"); **(2)** a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, conforme aplicável; e **(3)** no caso da Santa Cruz, a realização do resgate antecipado total da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Santa Cruz, realizada nos termos do "*Instrumento Particular De Escritura Da Primeira (1ª) Emissão Pública De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Quatro Séries, Da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Colocação, Da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.*" celebrado em 14 de junho de 2013, conforme aditado ("Resgate Antecipado Total das Debêntures 1ª Emissão – Santa Cruz"); **(e)** a autorização aos diretores da Emissora para **(1)** negociar os termos e as condições da Emissão e da Oferta, bem como da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos SPEs; **(2)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à **(2.a)** realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos SPEs, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o agente de liquidação da Oferta ("Agente de Liquidação"), o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), o banco depositário, a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros; **(2.b)** celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; **(2.c)** celebração do Contrato de Distribuição; e **(2.d)** celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretroatável, em nome da Emissora, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Procurações - Emissora"); e **(f)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Emissora ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes da AGE da Emissora, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes da AGE da Emissora;

- (v)** a autorização aos diretores da Companhia para **(a)** negociar os termos e as condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Emissora; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou

por meio de procuradores, todos os documentos necessários à **(1)** realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Emissora, incluindo, sem limitação, a formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; e **(2)** celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Procurações"); e

- (vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes nos itens (i) a (v) acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista, detentora da totalidade do capital social votante, nos termos do disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações deliberou o quanto segue:

(i) autorizar a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias a serem previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Emissora, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora;

(ii) autorizar a outorga, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos SPEs, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs;

(iii) autorizar a Emissora a realizar a Emissão e a Oferta, bem como celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e todos os demais documentos necessários relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias, incluindo, sem se limitar, o Contrato de Distribuição;

(iv) aprovar a orientação de voto favorável a ser proferido pela Companhia (ou por representantes por ela indicados) na AGE da Emissora, que irá deliberar sobre **(a)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Emissora, da Emissão e da Oferta; **(b)** a outorga, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos SPEs; **(c)** a celebração, pela Emissora, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; **(d)** a orientação de voto favorável a ser proferida pela Emissora (ou por representantes por ela indicados) nas AGES das SPEs, que irão deliberar sobre **(1)** a prestação e a outorga, pelas Fiadoras, da Fiança; **(2)** a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, conforme aplicável; e **(3)** no caso da Santa Cruz, a realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures 1ª Emissão – Santa Cruz; **(e)** a autorização aos diretores da Emissora para **(1)** negociar os termos e as condições da Emissão e da Oferta, bem como da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos SPEs; **(2)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à **(2.a)** realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos SPEs, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros; **(2.b)** celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; **(2.c)** celebração do Contrato de Distribuição; e **(2.d)** celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga das Procurações - Emissora; e **(f)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Emissora ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes da AGE da Emissora, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes da AGE da Emissora;

(v) autorizar os diretores da Companhia para **(a)** negociar os termos e as condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Emissora; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à **(1)** realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos Emissora, incluindo, sem limitação, a formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; e **(2)** celebrar quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga das Procurações; e

(vi) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das deliberações nos itens (I) a (v) acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Sr. Gabriel Marinho de Farias; e Secretário Sr. Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho – Acionista; Infraestrutura Brasil Holding XVIII S.A.

Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Mesa:

assinado digitalmente por
Gabriel Marinho de Farias
assinado digitalmente por
Gabriel Marinho de Farias
Presidente

assinado digitalmente por
Gilberto Luis Peixoto
assinado digitalmente por
Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho
Secretário

Acionista Presente:

assinado digitalmente por
Gabriel Marinho de Farias
assinado digitalmente por
Gilberto Luis Peixoto
INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVIII S.A.
p. Gabriel Marinho de Farias e Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho

